

## ANEXO I

**QSMS: SISTEMA INTEGRADO DE QUALIDADE, SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO-AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL**

### 1) INSTRUÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA PARA CONTRATADOS

#### 1.1-OBJETIVO

- 1.1.1. Definir as diretrizes básicas de Segurança e Saúde no Trabalho durante a vigência do contrato de prestação de serviço a Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. – CART.

#### 2-DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 A empresa **CONTRATADA** se obriga a cumprir as Normas Regulamentadoras (NR's), constantes da portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas alterações, as Normas Técnicas da ABNT e legislações municipais relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as demais regulamentações constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 2.2 A **CONTRATADA** deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as regulamentações e instruções estabelecidas pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 2.3 A **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, deverá entregar ao Gerente Administrativo da **CONCESSIONÁRIA**, cópia de toda a documentação legal de Segurança e Saúde, a saber:
- Programa de Condições do Meio-Ambiente de Trabalho (PCMAT) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa, relativos aos serviços descritos no escopo contratual;
  - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da empresa e comprovante de protocolo na Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
  - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa;
  - Programa de Conservação Auditiva da empresa (PCA);
  - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos seus empregados;
  - Exames médicos complementares referentes aos riscos ambientais, trabalhos especiais e em ambientes confinados;
  - Carteira de Vacinação contra Tétano e demais vacinas, dependendo dos riscos biológicos;
  - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), a ser fornecido após a rescisão do contrato com o colaborador.
- 2.4 A **CONTRATADA** deverá elaborar um programa de treinamento para seus funcionários acerca dos temas Segurança e Saúde do Trabalho, cujo conteúdo programático será analisado e, devidamente, aprovado pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo ainda apresentar, ao final de cada treinamento, uma lista com o nome, os dados pessoais e a assinatura dos funcionários participantes, antes do início da prestação de serviços.
- 2.5 É facultado a **CONCESSIONÁRIA**, em casos específicos, proceder o referido treinamento em seu próprio Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho (SEST), onde os funcionários da **CONTRATADA** receberão orientações relativas à saúde e segurança no trabalho, e serão verificados os EPI's- Equipamentos de Proteção Individual, EPCs – Equipamento de Proteção Coletiva, fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 2.6 Em ambos os casos, a **CONTRATADA** deverá acatar e cumprir todas as recomendações feitas pelo SEST da **CONCESSIONÁRIA**, sob pena de paralisação dos serviços, o que não eximirá esta das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas.
- 2.7 Todo e qualquer empregado da **CONTRATADA** poderá ser retirado da empresa, por não cumprimento de normas de segurança, quando das inspeções diárias de segurança realizadas pelo SEST da **CONCESSIONÁRIA**.

- 2.8 A **CONTRATADA** deverá manter um SEST, de acordo com o que determina a NR-4 da portaria n.º 3214/78 do Ministério do Trabalho, podendo a **CONCESSIONÁRIA** fixar um número de funcionários inferior àquele previsto na NR-4, caso entenda necessário, para manutenção de referido órgão.
- 2.9 A **CONTRATADA** deverá realizar DDS - Diálogo Diário de Segurança, treinamentos de qualificação e habilitação com comprovantes assinados por seus empregados.
- 2.10 A **CONTRATADA** deverá constituir CIPA, conforme NR-18.33 e NR-5, devendo, ainda, indicar um representante para participar nas reuniões da CIPA da **CONCESSIONÁRIA**, quando houver convocação expressa para tanto.
- 2.11 Todo acidente do qual decorrer lesão pessoal que impeça o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia ou no dia seguinte ao acidente, bem como os acidentes sem lesão, devem ser comunicados pela **CONTRATADA**, de imediato, ao SEST da **CONCESSIONÁRIA**, bem como devem ser fornecidas as respectivas cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho - CAT.
- 2.12 Devem, ainda, ser informado à **CONCESSIONÁRIA**, mediante relatório, qualquer incidente ocorrido nas frentes de trabalho que poderiam ter resultado em acidentes com ou sem lesão pessoal.
- 2.13 A **CONTRATADA** deverá possuir em suas instalações e nos serviços que se fizerem necessários, equipamentos de combate a princípios de incêndio, materiais de primeiros socorros e pessoa treinada para estes fins, na forma da legislação em vigor.
- 2.14 EPI - Equipamento de Proteção Individual e EPC – Equipamento de Proteção Coletiva
- Os empregados da **CONTRATADA** só poderão iniciar seus trabalhos quando dispuserem dos equipamentos básicos (uniforme/vestimenta de trabalho, calçado de segurança) e demais EPI's específicos para o risco da atividade.
  - Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento a seus empregados de todos os EPI's e EPC's necessários à execução dos serviços, devendo manter cópia da ficha individual de entrega de EPI a disposição da **CONCESSIONÁRIA** e fiscalização do MTE.
  - Todo EPI a ser adquirido deverá ter cópia do Certificado de Aprovação (C.A) arquivada, a disposição da **CONCESSIONÁRIA** e fiscalização do MTE
  - Todo EPC a ser adquirido deverá ter aprovação das normas vigentes, e os certificados ficarão a disposição da **CONCESSIONÁRIA** e fiscalização do MTE.
  - Será obrigatório, dentre outros, o uso dos seguintes EPI's, conforme Anexo I da NR-6, mediante aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.
- 2.15 Caberá a **CONTRATADA** observar sistematicamente, para que sejam mantidas as condições de Segurança e Higiene compatíveis com a prática e recomendações já normalmente aceitas e praticadas, evitando-se assim condições e atos inseguros.

### **3) DIRETRIZ BÁSICA PARA CONTROLE E GESTÃO DE QUALIDADE**

#### **3.1 - OBJETIVO:**

- 3.1.1 Este capítulo apresenta os requisitos básicos para Controle e Gestão de Qualidade a serem adotados pelos fornecedores e/ou subcontratados de materiais e/ou equipamentos e/ou serviços da **CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S. A. – CART**.

#### **3.2 - NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

- 3.2.1 Deverão ser atendidas todas as exigências das Normas ABNT aplicáveis, assim como as Normas referenciadas nestas na sua última revisão, além das indicadas nos documentos contratuais, desenhos, especificações, etc., fornecidos e/ou relacionados.

#### **3.3 - CADASTRAMENTO - AVALIAÇÃO**

- 3.3.1 Fornecedores e subcontratados deverão estar cadastrados na **CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S. A. - CART** não sendo aceitos aqueles desqualificados no cadastro indicado. Caso a

**CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S. A. - CART**, estimar necessário, estarão sujeitos a uma avaliação de suas capacidades de atender aos requisitos contratados.

- 3.3.2 Caso fornecedores e subcontratados se utilizem de terceiros como prestadores de serviços e/ou fornecimento de materiais e/ou equipamentos, estarão sujeitos total ou parcial às exigências anteriores a critério da **CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S. A. - CART**.

### **3.4- DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA QUALIDADE**

- 3.4.1 Os materiais, equipamentos e/ou serviços fornecidos deverão ter comprovação da qualidade contratada, seja por certificado e/ou testes e/ou ensaios e/ou outros documentos aceitos pela **CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S. A. - CART**, para todos os itens exigidos nas Normas ABNT aplicáveis e/ou requisitos contratuais.
- 3.4.2 Quando não forem fornecidos estes documentos ou os materiais, equipamentos, e/ou serviços subcontratados apresentarem resultados duvidosos e/ou não satisfatórios, estes serão reprovados, sendo de responsabilidade do fornecedor e/ou subcontratado providenciar sua reposição com as características e as exigências originais. Poderão ser aceitos novos ensaios e/ou testes, desde que previamente acertado com a **CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S. A. - CART** as condições e local onde serão realizados, sendo que arcarão com os custos oriundos destes novos ensaios e/ou testes.
- 3.4.3 Os colaboradores da **CONTRATADA** que atuarem diretamente nas dependências da **CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S. A. - CART** deverão comprovar suas habilidades e competências de acordo com o Manual de Cargos da **CONCESSIONÁRIA**, mediante apresentação das documentações pertinentes, tais como o Registro profissional no conselho regional referente e/ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

### **3.5 - PROCEDIMENTOS**

- 3.5.1 Os subcontratados de serviços, de fabricação e montagem, deverão apresentar Procedimentos para cada tipo de serviço contratado, indicando a sistemática de execução e montagem, incluindo, quando aplicável, ensaios e/ou testes, inspeções, normas aplicáveis, precauções especiais, condições de armazenamento e condicionamento, manuais de operação e/ou manutenção, etc. Estes documentos deverão ser previamente aprovados pela **CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S. A. - CART**, para o início dos serviços, a não ser que seja oficialmente autorizado o contrário pela Concessionária.
- 3.5.2 Nenhum material poderá ser encaminhado a CART sem que haja um documento de liberação emitido pelo seu órgão de Controle de Qualidade, salvo em caso de prévia autorização.
- 3.5.3 Fornecedores e/ou subcontratados serão responsáveis por solicitar oficialmente as datas e horários das visitas de inspeção dos órgãos de Controle de Qualidade da **CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S. A. - CART**, nas etapas especificadas como críticas e necessárias nos procedimentos do fornecedor e/ou subcontratadas.

## **4) DIRETRIZ BÁSICA SOBRE MEIO AMBIENTE**

### **4.1 - OBJETIVO:**

- 4.1.1 Este capítulo apresenta as diretrizes básicas de Meio-Ambiente a serem adotadas pelos fornecedores e/ou subcontratados de materiais e/ou equipamentos e/ou serviços da **CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S. A. - CART**.

### **4.2 - NORMAS E LEGISLAÇÃO:**

- 4.2.1 Respeitar, na execução do presente contrato, toda a legislação ambiental aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal.
- 4.2.2 As normas e procedimentos internos estabelecidos pela CART, quando aplicáveis aos serviços, deverão ser respeitados.

### **4.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.3.1 Os resíduos classificados como perigosos (classe I), bem como os resíduos dos serviços de saúde, deverão ser armazenados, utilizados e descartados sob condições controladas. O descarte de tais produtos deverá ser feito em local apropriado e devidamente licenciado para tal;
- 4.3.2 Proibir atos que promovam ou facilitem o aparecimento de fogo durante a execução dos serviços;
- 4.3.3 Proibir atos que promovam ou facilitem o surgimento de erosões;
- 4.3.4 Os veículos utilizados para execução dos serviços deverão obedecer aos critérios de emissão de poluente estabelecidos pelo Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos (PROCONVE);
- 4.3.5 Colaborar para a reciclagem dos materiais descartados, promovendo a separação e o descarte adequado para o tipo do material;
- 4.3.6 Colaborar com a preservação da fauna, proibindo maus-tratos a todo e qualquer tipo ou espécie de animal durante a execução dos serviços;
- 4.3.7 Colaborar com a preservação da flora, evitando a supressão ou danificação da vegetação existente durante a execução dos serviços. Nos casos em que a supressão da vegetação seja necessária, comunicar ao setor de Meio Ambiente, de maneira antecipada, para as devidas providências. É proibido o corte de espécies arbóreas sem a devida licença ambiental;
- 4.3.8 Procurar utilizar materiais e processos que sejam menos nocivos ao meio ambiente;

## **5) INSPEÇÕES**

- 5.1. Os fornecedores e/ou subcontratados estarão sujeitos a inspeção e/ou seu acompanhamento em todas as fases, ou seja, aquisição de materiais, realização de serviço, fabricação, montagem, etc., pela **CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S. A. - CART**, tendo, portanto, livre acesso a todas as instalações relacionadas com o serviço, fornecimento dos meios necessários para seu serviço (instrumentos, informações, etc.) atendendo aos procedimentos legais e administrativos oficialmente estabelecidos pelas empresas, sujeito a paralisação dos serviços e penalidades no descumprimento destas diretrizes contratuais.

Bauru/SP - 2015

---

**CONTRATADA**